



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



EXTRADO DO CONTRATO N.º 108/2017

PROCESSO N.º 76/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

CONTRATADA: FÊNIX NEW CONFECÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de uniformes escolares, para os alunos da Escola Municipal Alcino Carneiro, Centro Municipal de Educação Infantil Breno Crisóstomo Duarte e Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes, conforme Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Valor global: R\$ 58.690,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Prazo de vigência: 12 meses, de 27 de junho de 2017 a 27 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária:

40 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
40.101 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
12.361.0108-2.011 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-115049 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39-101000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.365.0308-2.013 – CONST. AMPL. REF. MANUTENÇÃO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30-100000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-101000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-115049 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39-100000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

EMPRESA PARTICIPANTE: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 21.368.399/0001-38

EMPRESA VENCEDORA: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 21.368.399/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 7.993,90 (sete mil e novecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para fisioterapia e hidroterapia atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante este EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação.

ALCINÓPOLIS – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

DRUGAS

A droga só enriquece quem
a vende!

Empobrece quem a usa!
E aniquila quem se vicia!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 78/2017 – CONVITE Nº 21/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Adjudicação conforme termos transcritos na mesma Comissão Permanente de Licitações, referente ao Processo supra citado, em favor do (s) vencedor(es) relacionados no Mapa de Apuração deste processo, seguindo as condições estipuladas em sua proposta.

Não havendo interposição de recursos, determino ao Departamento de Compras, que de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunique ao participante vencedor, certifique o setor de contabilidade.

Após as providências cabíveis, archive-se o processo licitatório.

Relação dos Ganhadores Homologados:

Total

		Total
02833	ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	R\$ 7.993,90

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ(MF): 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13- CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNIJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00847.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TABULA VEICULOS DE COMUNICAÇÃO SIC
LTDA. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04583-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ(MF): 23.851.773/0001-87

**Drogas?....
Diga não.**

**DENGUE
PODE MATAR**

Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS
Construindo uma Nova História

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**, através do Pregoeiro, senhor Wesley Furtado de Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

A
D
J
U
D
I
C
A

R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, a (s) proposta(s) da(s) empresa(s): **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 21.368.399/0001-38** valor **R\$ 7.993,90 (sete mil e novecentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, declarada(s) vencedora(s) do certame licitatório, na modalidade de Pregão Nº. **021/2017** para aquisição parcelada de materiais para fisioterapia e hidroterapia atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ALCINÓPOLIS – MS, 27 de junho de 2017.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI Nº 409/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza o Município de Alcinópolis celebrar parceria com a Associação de Moradores das Cohab’s I, II e III, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul,

Excelentíssimo Senhor DALMY CRISOSTOMO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, proceder auxílio à Associação de Moradores das Cohab’s I, II e III, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por intermédio do fundo municipal de cultura.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput deste artigo, deverá acontecer em forma de repasse da contratação de grupo musical com equipamentos de som e segurança privada, em atendimento a tradicional “19ª Festa Julina” realizada na sede da Associação e nos logradouros públicos Rua Travessa Maria Verônica de Jesus e esquina com Rua Juscelino Ferreira de Carvalho, programada para o 01 julho de 2017, nesta cidade.

Artigo 2º – As despesas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

**TODOS
CONTRA
O CRACK**



Inclusive eu.



PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação, fundamentada nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente {Expediente, processamento de dados e aparelhos e equipamentos de comunicação}, destinados à manutenção das atividades desta Câmara Municipal.

Alcinópolis-MS, 23 de Junho de 2017.

CONTRATADA: MARIA SUELY DE SOUZA.

VALOR: R\$ 7.349,15

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA

VEREADOR - PRESIDENTE.



PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS.

CONTRATADA: DAVI DE OLIVEIRA FURTADO - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE {EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO}

DESPESAS:

01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS

2.001 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 26/06/17 A 26/09/17.

VALOR: R\$ 7.349,15

LOCAL/DATA: ALCINÓPOLIS-MS, 26 DE JUNHO DE 2017.

ASSINAM: VEREADOR VALDECI LIMA DE OLIVEIRA E MARIA SUELY DE SOUZA



EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2016

Processo Administrativo Nº 54/2016 – Pregão Presencial nº 24/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

CONTRATADO: CIRURGICA MS LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 de julho de 2017 a 28 de setembro de 2017.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 27.06.2017.

Assinam: CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e CIRURGICA MS LTDA – ME.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fundo Municipal Saúde

DENGUE PODE MATAR



Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA FECHADA



MANTENHA A LIXEIRA FECHADA



NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE



MANTENHA AS CALHAS LIMPAS

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.

DENGUE AQUI NÃO!





Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a aquisição emergencial de vidro incolor para o Centro de Educação Infantil Breno Crisóstomo Duart, em caráter de urgência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Alcinópolis – MS, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017.

CONTRATADA: E & L VIDRAÇARIA LTDA

VALOR R\$ 2.850,00.

(a.) DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo

único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa para prestação de serviços de calibragem, selagem e ensaio nos ônibus do Transporte Escolar, em caráter de urgência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Alcinópolis – MS, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017.

CONTRATADA: CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINÉIS LTDA – ME

VALOR R\$ 1.320,00.

(a.) DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[/minsaude](#)

[/minsaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

[/minsaude](#)

#TBtemCura
saude.gov.br

**PROFISSIONAL DE SAÚDE:
FIQUE ATENTO AOS TRÊS PASSOS
PARA ACABAR COM A TUBERCULOSE.**

1 Diagnosticar:
tosse com mais
de três semanas.

2 Apoiar o
paciente.

3 Tratar
até o fim.

Todos juntos contra a
TUBERCULOSE

Seu apoio é muito importante. Incentive o tratamento até o fim.



LEI Nº 410/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente.

Parágrafo Único. Agirá de forma complementar nos sistemas de agressão ao meio Ambiente.

SEÇÃO I DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 2º – O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º – São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º – São receitas do Fundo Municipal de Saúde.

I – as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado como decor-

rência do que dispõe;

III – as transferências oriundas das receitas do Município;

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI – o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;

VII – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor.

SUBSEÇÃO II DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 5º – Constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do SMS, incluindo-se nessas, os custos do CMS, mediante aprovação e deliberação deste.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 6º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º – O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I DA CONTABILIDADE

Art. 7º – A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 9º – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios mensais da receita e da despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o gestor do FMS aprovará as dotações orçamentárias do fundo, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, de acordo com as ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias do fundo poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11. Nem uma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º – Para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12. A despesa do FMS se constitui de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamentos de vencimentos, salários, verbas indenizatórias, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;

IV – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor.

V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;

VIII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei;

X – pagamento de despesas com passagens, diárias e/ou alimentação dos Conselheiros Municipais de Saúde, desde que devidamente deliberadas e aprovadas pelo CMS.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14. As despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 06/1993, de 26 de março de 1993.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 411/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º – O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Assistência Social, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os

recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

Art. 3º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – dotações orçamentárias do Município e verbas adicionais, que a Lei estabelecer no decurso do período;

II – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º – A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º – Os recursos que compõem os Fundos, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Setor Contábil do Município sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá estar de acordo com as ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742 de 1993;

III – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

IV – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

V – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

VI – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

IX – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

X – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742;

XI – pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XII – para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 6º – O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria.

Art. 7º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º – A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 58/1996, de 17 de maio de 1996.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 412/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, e suas alterações posteriores.

Art. 2º – O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Assistência Social, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III – submeter ao Comitê, de que trata o Art. 4º desta lei, as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

Art. 3º – Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 4º – A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil, para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar os seus resultados.

Parágrafo Único. Fica mantida a atual composição do Comitê do Fundo, até o término do mandato e a posse dos novos membros.

Art. 5º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências diretas à conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

IV – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

V – doações e legados;

VI – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 115/2000, de 10 de novembro de 2000.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 413/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º – O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Assistência Social, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III – submeter ao Conselho Gestor as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

Art. 4º O FHS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS;

VI – restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e

VII – outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHS

Art. 5º – O FHS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário, entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

I – 04 membros representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 membros representantes da Sociedade Civil, sendo que 02 deverão ser do Movimento Popular;

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor do FHS será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O Presidente do Conselho Gestor de FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHS.

§ 4º – Fica mantida a atual composição do Conselho Gestor, até o término do mandato e a posse dos novos membros.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHS

Art. 7º – As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura, equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação;

VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHS.

§ 1º – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHS

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FHS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e pluri- anuais dos recursos de FHS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º – O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 269/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 414/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Alcinópolis, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II – a manutenção de grupos artísticos;

III – a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Alcinópolis;

V – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 2º. O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III – submeter ao Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 223, de 14.09.2005, alterada pela Lei nº 381, de 02.07.2015, as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I – repasses do Governo Federal;

II – repasses do Governo Estadual;

III – repasses do Poder Público Municipal;

IV – receitas provenientes de ações do Município;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Alcinópolis pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados preferencialmente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e demais despesas do fundo e mediante prestação de contas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 224/2005, de 14 de setembro de 2005.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 415/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao qual é vinculado.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 2º. O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Assistência Social, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do fundo:

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício de ações e política de assistência e apoio as crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, conforme deliberação pelo CMDCA.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em programas de benefícios de crianças e adolescentes, nos termos da legislação em vigor.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme aprovação pelo CMDCA.

Art. 4º. O FMDCA tem como princípios:

I – a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II – a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III – a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV – a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 5º. O FMDCA tem como receita:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II – recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI – Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I – no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III – no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e ao adolescente;

V – na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º – Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 7º. Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 205/2003, de 16 de dezembro de 2003.

Alcinópolis (MS), 27 de junho de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

AV DARLINDO JOSE CARNEIRO, Nº 1211

CNPJ (MF): 11955273000106

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor					
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária	
03886 - DELTA MED HOSP.PRODUTOS HOSPITALARES LTD	08.835.955/0001-70				
Endereço	Cidade	Telefone			
RUA 34	GOIANIA/GO	062 3945-8050			

Empenho						
Tipo		Item da Despesa		Número	Folha	
ORDINARIO		33903012 - Medicamentos		003118	1	
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro Licitação	Processo	Reserva
27/06/2017			DISPENSA LICIT	085/2017	0008-5/	
Local de Entrega :			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação		
Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.30 - Material de Consumo	00454	10.302.0302-2.080 - Manu/Hospital Mun.da Média e Alta
Sub-Elemento da Despesa		Complex. Amb e Hospitalar
3.3.90.30.09 - Material Farmacológico		
Vínculo		
181503 - FIS (LEI 2105/2000)		
Crédito		
ORCAMENTARIO		

Valores			
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
100.000,00	3.568,89	785,87	2.783,02

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE SE EMPENHA REF: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: ADENOCARD INJ. 6MG/2ML C/ 50 AMP (ADENOSINA) MARCA; HIPOLABOR; CIMETIDINA INJ. 150 MG/ML 120X2ML IV/IM (GEN) (MARCA TEUTO); ETILEFRINA INJ 10 MG/ML 6X1ML (ETILEFRIL MARCA UNIÃO QUIMICA)	785,87	785,87
Total				785,87	785,87

Por Extenso
***** (setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) *****

Autorização

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 416/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"Concede reajuste salarial aos Funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, reajuste salarial de 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), aos Funcionários do Poder Executivo Municipal do Município de Alcinópolis – MS, sobre seus atuais vencimentos básicos.

Parágrafo Único – A concessão do reajuste constante no caput, não aplicar-se-á aos profissionais do magistério, os quais tiveram reajuste em seus vencimentos através da Lei Complementar nº 55/2017, de 07 de março de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de sua sanção, revogando disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, de 27 de junho de 2017.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RUA MARIA BARBOSA CARNEIRO, Nº 633

CNPJ (MF): 37226651000104

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

40 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

40.101 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Credor

Razão Social / Fornecedor 03534 - E & L VIDRAÇARIA LTDA ME	CNPJ / CPF 13.115.677/0001-17	Banco	Agência	Conta Bancária
Endereço RUA AMBROSINA PAES COELHO, 385	Cidade COSTA RICA/MS	Telefone 67-3247-2275		

Empenho

Tipo ORDINARIO	Item da Despesa 33903018 - Outros Materiais Consumo	Número 002938	Folha 1
Data de Emissão 27/06/2017	Vencimento	Requisição	Tipo DISPENSA LICIT
Local de Entrega :		Nro. Licitação 093/2017	Processo 0009-3/
Aplicação -		Documento Contrato	

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo	Nro Red. 00113	Classificação Funcional 12.365.0308-2.013 - Const. Ampl. Ref. e Manutenção Ensino de Educação Infantil
Sub-Elemento da Despesa 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis		
Vinculo 101000 - Recursos para Educação		
Crédito ORCAMENTARIO		

Valores

Dotação Autorizada 40.000,00	Saldo Anterior	valor do Empenho 11.505,48	Saldo Atual 2.850,00	8.655,48
--	----------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE VIDROS INCOLOR 6MM, VIDRO INCOLOR 8MM PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRENNO CRISOSTOMO DUART.	2.850,00	2.850,00
Total					2.850,00

Por Extenso

***** (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) *****

Autorização

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

Laeryk Vieira Rodrigues
Sec. Mun. Adm., Planj. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

AV DARLINDO JOSE CARNEIRO, Nº 1211

CNPJ (MF): 11955273000106

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 50.102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
04222 - MEDIC STOCK COM DE PROD MED HOS EIRELE	05.997.927/0001-61			
Endereço	Cidade	Telefone		
RUA DR. EGON ARMANDO KRUEGER, 198	CURITIBA/PR	41 30211770		

Empenho						
Tipo		Item da Despesa	Número	Folha		
ORDINARIO		33903013 - Mat. Médico, Hospitalar, Odont.,	003114	1		
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
27/06/2017			DISPENSA LICIT	089/2017	0008-9/	
Local de Entrega :			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação		Nro Red.	Classificação Funcional
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo	00454	10.302.0302-2.080 - Manut/Hospital Mun.da Média e Alta Complex. Amb e Hospitalar
Sub-Elemento da Despesa	3.3.90.30.36 - Material Hospitalar		
Vínculo	181503 - FIS (LEI 2105/2000)		
Crédito	ORCAMENTARIO		

Valores				
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual	
100.000,00	5.800,51	2.231,62	3.568,89	

Histórico						
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	UND	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO 10X4,5 C/ CAPA, AGULHA DESCARTAVEL 40X12 DESCARPACK C 100, LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,0 C/50 ENVELOPES, LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TALCADA , DESCARPACK C/ 100	2.231,62	2.231,62	
				Total	2.231,62	

Por Extenso
 *****(dois mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) *****

Autorização

_____ Dalmy Crisóstomo da Silva
 Prefeito Municipal

_____ Célia Regina Furtado dos Santos
 Secretária Municipal de Saúde

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.



**TODOS
CONTRA
O CRACK**



Inclusive eu.